



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO Nº 84/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº105/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022**

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras – MG doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MED MOL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.685.203/0001-09, com sede administrativa na Rua Barão de São Francisco, n.º 197, Centro, CEP: 36800-000, Carangola, Estado de Minas Gerais neste ato representada por seu representante legal, o Sr. João Bosco Mol Junior, brasileiro, médico, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 068.328.116-08, portador da cédula de identidade n.º MG-11504439 PC/MG, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 105/2022, “INEXIGIBILIDADE nº 15/2022, Credenciamento nº 04/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, conforme termo de referência para o Município de Vieiras/MG.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PLANTÕES (12 MESES)	CARGA H. POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1º	Médico-Plantonista (diurno)	180	12 horas	R\$ 1.577,69	R\$ 283.984,20

- a) Os valores prescritos na tabela abaixo corresponde ao pagamento de Acordo com os orçamentos realizados na fase interna.
- b) Integra-se a este instrumento o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os plantões serão realizados de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Vieiras, que elaborará mensalmente, a escala de plantões, que será encaminhada para os credenciados, juntamente com a Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 283.984,20 (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de crédito em conta bancária da pessoa credenciada ou cheque nominal. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o término de cada fase do evento;

5.2- O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço;

5.3 – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Executar os serviços, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.1.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.1.5 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.6. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes anexo II deste edital.

6.7. Os serviços médicos serão realizados em Consultório disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vieiras, no perímetro urbano deste município.

6.8. Obriga-se a atender todos as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Vieiras/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



6.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, ou se apresentar risco a saúde.

6.11. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

6.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de ou ao paciente deste.

6.14. Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

6.2.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

6.2.3 - A fiscalizar a entrega dos produtos em geral, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

7.2 O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com os índices IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.03.01/10.122.1004.2108.3.3.90.39.0000 – Ficha 413

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções **nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93**:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

9.1.1. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.3. O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

9.1.4. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

9.1.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.6. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceite pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Vieiras/MG de acordo com a Lei Municipal n.º 1.060/2021 e Decreto Municipal n.º 85/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Compete à Administração e ao Gestor de Contratos encarregarem-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Vieiras/MG, 15 de setembro 2022.

Ricardo Celles Maia
Prefeito Municipal de Vieiras
Contratante

MED MOL LTDA
CRENCIADO

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____